PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 33ª ORDINÁRIA
EM 26 / 10 / 26
PRESIDENTE

039

PROJETO DE LEI Nº /2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Sessão 33ª Ordinária
a Comissão de Adm.
Emitir Parecer
Em 26 / 10 / 26
Presidente da Câmara

"Institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e estabelece o prazo para elaboração/atualização do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, com os objetivos de:

APROVADO Em 35ª Sessão Ordinária 2ª Discussão Por Unanimidade Sala das Sessões 26 Rubrica do Presidente

I - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação de órgãos e entidades que desempenham ações na área da habitação de interesse social no Município de Nanuque-MG;

II - Viabilizar e promover o acesso à habitação urbana e rural para a população de menor renda;

III - viabilizar e promover ações de regularização fundiária com vistas à segurança jurídica da população do Município de Nanuque-MG, de maneira que os beneficiários obtenham titulação suficiente à aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e regulamentar o direito a posse com vistas ao acesso à propriedade.

APROVADO Em 35ª Sessão Ordinária 3ª Discussão Por Unanimidade Sala das Sessões 26 Rubrica do Presidente

Art. 2º. Na estruturação, organização e atuação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, deverão ser observados os seguintes princípios:

I - integração e compatibilização dos projetos habitacionais de interesse social, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - incentivo ao aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas, conforme disposição da legislação municipal;

APROVADO Em 34ª Sessão Ordinária 1ª Discussão Por Unanimidade Sala das Sessões 26 Rubrica do Presidente

Dispensa: Vereador Bruce

§ 1º Os mecanismos de seleção dos beneficiários da Política Municipal de Habitação pautar-se-ão estritamente pelos princípios da impessoalidade e da transparência, observando-se obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

I - **Seleção e Critérios:** A escolha dos beneficiários será realizada com base em critérios socioeconômicos objetivos e sistema de pontuação previamente publicados em edital.

II - **Transparência das Listas:** As listas de inscritos, com a respectiva pontuação obtida após a aplicação dos critérios de seleção, serão disponibilizadas de forma permanente para consulta pública no Portal da Transparência do Município e no átrio da Prefeitura Municipal;

III - **Publicidade dos Contemplados:** A relação final dos contemplados com as unidades habitacionais ou lotes urbanizados deverá ser publicada no Portal da Transparência do Município e amplamente divulgada nos canais oficiais de comunicação, contendo a identificação clara dos beneficiários, resguardados os dados sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - **Procedimento de Contestação:** Fica assegurado a qualquer cidadão ou interessado o direito de apresentar contestação ou denúncia fundamentada contra as listas provisórias e finais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua publicação oficial, devendo o Poder Executivo julgar o recurso e dar resposta motivada em igual período.

Art. 4º. Integrarão o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS:

I - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, como órgão central;

II - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III - Conselhos existentes no âmbito do Município de Nanuque-MG que possuam atribuições específicas relacionadas às questões urbanas e habitacionais.

IV - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS).

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS – como órgão central responsável pela execução das deliberações

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, como titular e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) representante da Companhia Elétrica do Estado de Minas Gerais – CEMIG, como titular e 1 (um) suplente;

V - 1 (um) representante da Concessionária de Água e Esgoto do Município de Nanuque – Águas de Nanuque SPE, como titular e 1 (um) suplente;

VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, como titular e 1 (um) suplente;

VII - 04 (quatro) representantes dos movimentos populares como titulares e seus respectivos suplentes;

VIII - 02 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada com atuação em habitação de interesse social, quais sejam:

a) 1 (um) representante de entidade profissional ligada à habitação, como titular e 1(um) suplente;

b) 1 (um) representante de associação de bairros, como titular e 1 (um) suplente;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS – será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas, garantido o princípio democrático de escolha.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS – serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e/ ou suplentes, incluindo o Presidente.

Parágrafo único - O voto do Presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art. 11. A administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será realizada pelo Conselho Gestor do Fundo, a quem cumprirá a deliberação final do CMHIS, com o apoio técnico do seu Presidente.

Art. 12. Os recursos do FMHIS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 13. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) observará o princípio da transparência pública, ficando obrigado a publicar, quadrimestralmente no Portal da Transparência do Município, relatórios detalhados contendo:

I – o demonstrativo das receitas arrecadadas e dos recursos recebidos, especificando suas fontes;
II – o demonstrativo das despesas executadas, detalhadas por ações, projetos e programas;
III – a relação dos beneficiários dos programas habitacionais custeados pelo Fundo;
IV – o relatório físico-financeiro de gestão das metas previstas e alcançadas no período.

Parágrafo único. A divulgação das informações de que trata este artigo deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de modo a preservar a intimidade e a privacidade dos beneficiários, utilizando-se, sempre que necessário, de mecanismos de anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 13. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 14. O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 15. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 1º. O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° /2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o **Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS)**, cria o **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS)** e o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)**, estabelecendo as bases legais e institucionais para a política habitacional do nosso município.

1. Contexto e Importância Social

- O direito à moradia digna é uma garantia fundamental prevista na Constituição Federal.
- No entanto, o déficit habitacional e a precariedade das moradias afetam de forma severa as famílias de menor renda.
- O município precisa de instrumentos legais próprios para planejar, executar e acompanhar soluções habitacionais eficazes.

2. Objetivos dos Instrumentos Propostos

- **SMHIS (Sistema Municipal):** Integra ações, programas e recursos voltados para facilitar o acesso da população de baixa renda a moradias adequadas e regularizadas.
- **CMHIS (Conselho Municipal):** Garante a participação popular e o controle social, reunindo representantes do governo e da sociedade civil para deliberar sobre as diretrizes da habitação.
- **FMHIS (Fundo Municipal):** Centraliza e gerencia os recursos financeiros destinados exclusivamente ao setor habitacional, permitindo captar verbas estaduais, federais e municipais com transparência.

3. Alinhamento com as Leis Federais

- A proposta adapta o município às diretrizes da Política Nacional de Habitação e do SNHIS.

- A criação formal do fundo e do conselho é uma exigência legal para que o município possa receber repasses de recursos federais destinados à construção e melhoria de habitações populares.

Diante da relevância e do alcance social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

GILSON COLETA BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por GILSON COLETA BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.10.22 09:15:39 -03'00'

GILSON COLETA BARBOSA

Prefeito Municipal

34ª Sessão Ordinária
APROVADO Em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 27/10/26
Rubrica do Presidente

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 33ª ORDINÁRIA
EM 26/10/26
PRESIDENTE

Sessão 33ª Ordinária
a Comissão de Adm
Emitir Parecer
Em 26/10/26
Presidente da Comissão

35ª Sessão Ordinária
APROVADO Em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 9/11/26
Rubrica do Presidente

35ª Sessão Ordinária
APROVADO Em 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 9/11/26
Rubrica do Presidente